



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1. O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Município de Frei Paulo na demanda de manter segurados os veículos mais novos da frota municipal, a fim de que sejam minimizados os prejuízos em casos de possíveis sinistros.

2. DO DIAGNÓSTICO:

2.1. Atendendo à solicitação do Fundo Municipal de Saúde, segue:

a) Sabendo do dever legal de licitar, fora realizada consulta às atas de registro de preços e contratos vigentes neste Município, bem como em licitações em curso inseridas no Setor de Licitações e Contratos. Tais resultados revelaram que não há nenhum processo licitatório vigente ou em andamento que atenda tal necessidade.

3. DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

3.1. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Realizar procedimento para a contratação de prestador para realizar execução os serviços. Ademais, não foram encontradas outras alternativas para provimento da demanda.

4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

4.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Agilidade na prestação dos serviços, permitindo atender prontamente às necessidades da administração pública municipal;
- b) Garantia de qualidade na execução, através de prestadores experientes, já consolidados no mercado;
- c) Custos administrativos associados a todas as alternativas de contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Tendo em vista que só foi localizada uma alternativa para atendimento da demanda, não há o que se discutir neste sentido.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. Em pesquisa prévia realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificou-se contratos firmados pela administração pública municipal, há menos de um ano, para objeto semelhante, perfazendo valor médio de R\$ 15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais), nos termos da cópia de contrato anexo. Processo disponível para consulta através do link <https://pncp.gov.br/app/contratos/23411944000157/2024/33>

7. DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. Conforme pesquisa prévia acima disposta, para o pleno atendimento da demanda o Município investiria um montante em torno de quinze mil reais.

7.2. Considerando-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

7.3. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

7.4. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;

7.5. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

*"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

7.6. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente."*

7.7. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

7.8. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

8.1. O serviço deverá ser contratado de forma global, portanto não haverá parcelamento.

9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. As ações decorrentes da contratação não geram quaisquer tipos de impactos ambientais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal	Carla Vanessa Menezes

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

12. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto no Decreto Municipal nº 09/2025.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base no estudo realizado, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, onde selecionou-se a que apresentou melhor prospecto para execução, cabendo destacar que esta mostrou-se a mais satisfatória dos pontos de vista operacional e financeiro, portanto, entende-se como viável a contratação nesses moldes para o atendimento do interesse público.

14. DA CONCLUSÃO:

14.1. Com base nas considerações apresentadas, recomendamos a contratação de prestador de serviços para realizar as execuções nos prédios públicos designados pelo Município, optando-se, preferencialmente, pela contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, visto que pelo levantamento prévio de demanda apresentado, o limite de valor para execução no exercício não ultrapassa o disposto na legislação vigente.

Frei Paulo/SE, 18 de novembro de 2024.

JOSE BARROS ROCHA PASSOS

Assessor Especial
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2024.

THALYSON NORONHA DO NASCIMENTO
Supervisor